

LEI Nº 2.813, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Fomento à Cultura com o objetivo de realizar concursos e chamamentos públicos, a fim de destinar recursos por meio do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.717 de 13 de abril de 2017, provenientes de convênios com o Estado, a União ou do orçamento do Município, para projetos de artistas e produtores locais de eventos

Parágrafo único. Entende-se projetos artísticos aqueles que envolvam as linguagens: artes visuais, artes plásticas, circo, dança, teatro, música, formação de bandas marciais ou fanfarras, literatura e shows de entretenimento.

Art. 2º. Constituem receitas do Programa:

- a) repasses do Governo Federal;
- b) repasses do Estadual, como o Proac Municípios;
- c) repasses do Poder Público Municipal;
- d) recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º. O Programa Municipal de Fomento à Cultura pode beneficiar projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Pompeia pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio um servidor municipal, dependerá de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá consultar o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá dar-se nas seguintes modalidades:

- a) lançamento de editais ou chamamentos;
- b) concursos públicos.

§ 1º. A prestação de contas será obrigatória independentemente da forma da concessão do benefício pecuniário.

§ 2º. No caso de lançamento de edital, se for via Proac (Programa de Ação Cultural), os projetos selecionados deverão utilizar o selo "Proac Municípios", mencionando a Secretaria de Estado da Cultura e Governo do Estado nas divulgações.

Art. 5º. Para a escolha de projetos apresentados ao Programa Municipal de Fomento à Cultura, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá instituir uma Comissão Avaliadora composta por quatro membros, sendo dois do Poder Público e dois do Conselho Municipal de Cultura ou Sociedade Civil, desde que o escolhido seja comprovadamente artista e entendedor da área em julgamento.

Lei nº 2.813/2018

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir o tipo de documentação exigida para a inscrição de cada projeto e promover reuniões ou palestras para orientações públicas aos interessados à concessão de benefícios no período de inscrições.

Art. 6º. A divulgação de abertura de editais e dos projetos selecionados dar-se-á através dos meios de comunicação.

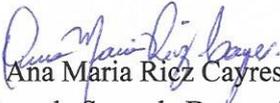
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 15 de maio de 2018.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Riez Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

